



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1586/2020
De 29 de janeiro de 2020

"ESTABELECE OS VALORES ATUALIZADOS DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE QUE TRATA O TÍTULO III DA LEI Nº 120/94 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020."

SÉRGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 353 do Código Tributário Municipal – Lei nº 120/94, de 29 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa para o exercício de 2020.

Art. 2º - Considera-se o exercício do poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 3º - Os valores das taxas serão cobrados em razão da atividade desenvolvida pelo contribuinte no âmbito do território do município, tais como:

I – Taxa de Licença para Localização;

II – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial;

III – Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;

IV – Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;

V – Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 4º - A Taxa de Licença para Localização encontra-se estabelecida do artigo 153 ao artigo 155 da Lei nº 120/94 – Código Tributário Municipal, e seus valores estão definidos no **ANEXO II**, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial encontra-se estabelecida do artigo 155 ao artigo 162 da Lei nº 120/94 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

Código Tributário Municipal, e seus valores estão definidos no **ANEXO III**, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º - A Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante encontra-se estabelecida do artigo 163 ao artigo 169 da Lei nº 120/94 – Código Tributário Municipal, e seus valores estão definidos no **ANEXO IV**, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares encontra-se estabelecida do artigo 170 ao artigo 172 da Lei nº 120/94 – Código Tributário Municipal, e seus valores estão definidos no **ANEXO V**, parte integrante deste Decreto.

Art. 8º - A Taxa de Licença para Publicidade encontra-se estabelecida do artigo 173 ao artigo 180 da Lei nº 120/94 – Código Tributário Municipal, e seus valores estão definidos no **ANEXO VI**, parte integrante deste Decreto.

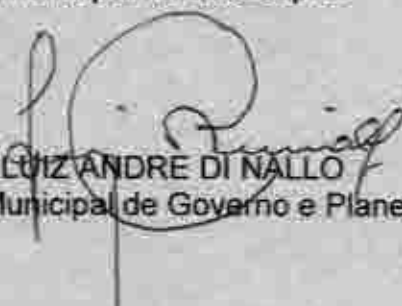
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de janeiro de 2020.



SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.



LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

ANEXO II

VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - ART. 155 DA LEI Nº 120/94 (CTM)

Nº ORD	NATUREZA DA ATIVIDADE	TAXA EXPRESSA EM REAL
1	Indústria	78,98
2	Produção Agropecuária	39,48
3	Comércio	78,98
4	Estabelecimentos Prestadores de Serviços	59,23
5	Diversões Públicas	39,48
6	Profissionais Autônomos	19,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
Turístico

PEDRINHAS

ANEXO III

VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - ART. 162 DA LEI Nº 120/94 (CTM)

Nº	NATUREZA DA ATIVIDADE	EM REAL
1	INDÚSTRIA	
	a) até 09 empregados.	98,72
	b) de 10 a 50 empregados.	118,47
	c) acima de 51 empregados.	138,21
2	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
	a) granjas (aves, ovos, suínos). b) outros.	59,23 59,23
3	COMÉRCIO	
	I Venda de gêneros alimentícios em geral:	
	a) supermercados.	197,45
	b) mercearias.	98,72
	c) empórios.	98,72
	d) quitandas.	98,72
	e) cereais (exclusivamente).	78,98
	f) café torrado e moído.	78,98
	g) "varejões".	98,72
	II	
	a) bares e lanchonetes.	118,47
	b) restaurantes, churrascarias, pizzarias, choperias.	138,21
	c) sorveterias.	98,72
	III	
	a) tecidos, roupas feitas, tapetes e calçados.	138,21
	b) tecidos e roupas feitas.	98,72
	c) roupas feitas.	98,72
	d) roupas feitas e calçados.	126,37
	e) tecidos.	78,98
	f) calçados.	118,47
g) materiais esportivos.	118,47	
IV Peças e Acessórios:		
a) de veículos automotores.	98,71	
b) demais veículos.	78,98	
V Posto de Gasolina.	236,94	
VI Eletro-domésticos, materiais p/escritórios, aparelho de som.	157,96	
VII Materiais para construção.	138,21	
VIII Ferragens e semelhantes.	118,47	
IX Implementos e insumos agrícolas.	118,47	
X Veículos auto-motores.	236,94	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

3	XI	Tintas e materiais elétricos.	138,21
	XII	Funerárias.	276,43
	XIII	Móveis, tapetes e cortinas.	197,44
	XIV	Carnes, peixes, frios e laticínios.	118,47
	XV	Pneus, câmaras e semelhantes.	78,98
	XVI	Óculos.	98,71
	XVII	Jóias, relógios e semelhantes.	197,44
	XVIII	a) Bazares, livrarias, papelarias, materiais escolares. b) Armarinhos e semelhantes.	98,72 98,72
	XIX	Farmácias, drogarias, farmácias veterinárias.	138,21
	XX	Panificadoras, confeitarias e semelhantes.	98,72
	XXI	Discos e fitas sonoras.	78,98
	XXII	Floriculturas e semelhantes.	78,98
	XXIII	a) fotos c/venda de material fotográfico, cinematográfico, sonoro e semelhantes. b) fotos s/venda de material. c) material cinematográfico, fotográfico e sonoro. d) Locadoras de fitas de "video-cassete".	118,47 78,98 78,98 118,47
	XXIV	Molduras, quadros e vidros.	98,72
	XXV	Selarias.	78,98
	XXVI	Artigos de pesca, barcos e motor de popa.	98,72
	XXVII	Charutaria e tabacaria, revistas e jornais.	78,98
	XXVIII	Distribuidora atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria.	118,47
	XXIX	Distribuidora de bebidas.	157,96
	XXX	Venda de vídeo-game, video-cassete e similares.	138,21
	XXXI	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais.	138,21
4		a) Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos, de seguro, de capitalização. b) Financeiras. c) Seguradoras.	276,43 236,94 157,96
5		a) Hotéis. b) Motéis. c) Pensões e semelhantes.	138,21 197,44 138,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

6	DIVERSÕES PÚBLICAS	
	a) Bailes.	59,23
	b) Restaurantes dançantes, boîtes, danceteria, e similares.	177,70
	c) Jogos lícitos de cartas.	118,47
	d) Jogos eletrônicos.	78,98
	e) Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.	78,98
	f) Boliches.	78,98
	g) Bochas.	78,98
	h) Tiro ao alvo - (a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias).	
	i) Circos, parques de diversões - (a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias).	19,75
j) quaisquer outros espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores (a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias).	19,75	
7	a) Representantes comerciais, corretores, caixeiros viajantes, agentes (autônomos).	39,49
	b) Despachantes, técnicos em contabilidade, contadores, auditores, guarda-livros (autônomos).	118,47
	c) Cobradores (autônomos).	59,23
	d) Médicos, dentistas, veterinários, engenheiros, arquitetos, urbanistas, advogados, provisionados, economistas, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas.	157,96
8	a) Escritórios de contabilidade.	177,70
	b) Agências de cobrança.	157,96
	c) Planejamento e assistência técnica (assessoria).	157,96
	d) Processamento de dados.	157,96
	e) Imobiliárias.	236,94
	f) Auto escolas.	197,44
	g) Loteadoras.	236,94
	h) Construtoras em geral e empreiteiras.	236,94
	i) Pavimentação e terraplanagem.	236,94
9	a) Empresa de transportes coletivos.	197,44
	b) Empresa de transportes de cargas.	197,44
	c) Empresa de turismo.	197,44
10	a) Armazéns gerais e silos.	276,42
	b) Depósitos fechados.	98,72
	c) Depósitos de gasolina, óleo diesel.	236,94
	d) Depósito de gás liquefeito de petróleo.	236,94
	e) Depósitos de doces.	197,44
	f) Outros depósitos.	197,44
11	a) Barbeiros.	59,23
	b) Cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza.	98,72
	c) Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.	118,47
12	a) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	157,96
	b) Laboratório de prótese dentária.	157,96
13	Estacionamento de veículos.	138,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

14	Casas lotéricas.	157,96
15	<ul style="list-style-type: none"> a) Oficinas mecânicas de veículos auto-motores. 157,96 b) Oficinas de conserto de bicicletas e semelhantes. 78,98 c) Auto-elétricas. 157,96 d) Vulcanização e recauchutagem. 98,72 e) Funilaria e pintura de veículos. 157,96 f) Oficinas de consertos de máquinas e implementos agrícolas. 157,96 g) Oficinas mecanográficas ou de refrigeração. 138,21 h) Retíficas de motores. 138,21 i) Serviço de torno. 138,21 j) Mecânicos em geral, vulcanizadores, funileiros, pintores de veículos, torneiros-mecânicos (autônomos). 59,23 k) Funileiros de utensílios. 59,23 l) Oficinas de consertos de macacos hidráulicos. 78,98 	
16	Ambulantes.	59,23
17	Lavanderias.	118,47
18	Pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricitas, encanadores, raspadores de tacos e assoalhos, marceneiros, calheiros (autônomos).	59,23
19	<ul style="list-style-type: none"> a) Motoristas autônomos. 59,23 b) Condutores de veículos de tração animal. 19,75 	
20	<ul style="list-style-type: none"> a) Consertos de calçados. 78,98 b) Consertos de aparelhos eletro-domésticos e eletrônicos. 98,72 c) Consertos de sacarias usadas. 19,75 d) Consertos de veículos de tração animal. 39,48 e) Reformas de móveis, estofados e semelhantes. 98,72 f) Conserto de jóias e relógios. 118,47 	
21	Serrarias.	157,96
22	Serralherias.	118,47
23	Marmorarias.	118,47
24	<ul style="list-style-type: none"> a) Máquinas de beneficiamento de café e algodão. 157,96 b) Máquinas de beneficiamento de amendoim e arroz. 157,96 c) Cooperativas. 276,43 d) Mercado de algodão, café, amendoim e sementes oleaginosas. 157,96 	
25	<ul style="list-style-type: none"> a) Serviços de limpeza e conservação de imóveis. 78,98 b) Limpeza de fossas e similares. 78,98 	
26	Instalação de alta tensão.	118,47
27	<ul style="list-style-type: none"> a) Publicidade e promoções artísticas. 78,98 b) Organização e planejamento de feiras, recepções, buffet e congêneres. <ul style="list-style-type: none"> I - Recolhimento anual. 157,96 II - Recolhimento diário. 59,23 	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

28	a) Tipografias.	177,70
	b) Off-set.	177,70
29	Organização jornalística e emissores de radiodifusão.	177,70
30	a) Alfaiates.	78,98
	b) Costureiras, bordadeiras, doceiras e churrasqueiros.	39,49
	c) Lavadeiras, faxineiras, empregadas domésticas, cozinheiras, engraxates.	19,75
31	Quaisquer outras atividades comerciais, agropecuárias, industriais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços deste Código, não incluídos nesta tabela.	78,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

ANEXO IV

VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE - ART. 167 DA LEI Nº 120/94 (CTM)

ATIVIDADE	TAXAS EM REAL		
	ANUAL	SEMESTRAL	DIARIA
1 Amendoim, pipoca, doces	59,24	29,64	14,28
2 Aparelhos elétricos	315,92	157,96	78,98
3 Armazinhos e miudezas	157,96	78,98	19,75
4 Acessórios de veículos	157,96	78,98	19,75
5 Balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	39,49	19,75	7,90
6 Bijuterias e pedras não preciosas	118,48	59,24	19,75
7 Brinquedos	138,23	69,12	19,75
8 Calçados, bolsas e cintos	157,96	78,98	19,75
9 Frutas, verduras, cereais, aves e legumes	157,96	78,98	19,75
10 Jóias e pedras preciosas	197,45	98,73	19,75
11 Laticínios e conservas	118,48	69,12	19,75
12 Massas alimentícias	118,48	69,12	19,75
13 Miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suínos	118,48	59,24	19,75
14 Móveis	315,92	157,96	78,98
15 Mudas e plantas	118,48	59,24	19,75
16 Objetos de metal, louças, artefatos de plástico, de borracha e de fibra de vidro	157,96	78,98	19,75
17 Peixes	157,96	78,98	19,75
18 Quadros, molduras, estátuas e ornamento em gesso	59,24	29,64	14,28
19 Refrescos, refrigerantes, sorvetes e sanduíches	157,96	78,98	19,75
20 Relógios	118,48	69,12	19,75
21 Tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas, cobertores, redes e tapetes	118,48	69,12	19,75
22 Vassouras, escovas semelhantes	59,24	29,64	14,28
23 Artigos não especificados	118,48	59,24	19,75

NOTA: A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

ANEXO V

VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - ART. 172 DA LEI Nº 120/94 (CTM)

NATUREZA DA ATIVIDADE		EM REAL
1	Construção de qualquer natureza:	
	a) Alvenaria:	
	I- de 71 a 120 m ² - por m ² .	0,36
	II- de 121 a 240 m ² - por m ² .	0,43
	III- de 241 a 360 m ² - por m ² .	0,54
	IV- mais de 360 m ² - por m ² .	0,72
	b) Madeira:	
	I- de 71 a 120 m ² - por m ² .	0,18
	II- mais de 120 m ² - por m ² .	0,29
	NOTA: Para efeito de taxaçaõ a área de piscina, quando houver, será computada à área construída.	
2	Demolição: - por m² de área.	0,18
3	Reforma, reconstrução e acréscimo de área, serão taxadas de acordo com as alíquotas constantes do item "construção" de qualquer natureza desta tabela.	
4	Parcelamento do solo:	
	a) de 01 a 10 lotes - por m ² .	0,11
	b) com mais de 11 lotes - por m ² .	0,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

ANEXO VI

VALORES DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE - ART. 178 DA LEI Nº 120/94 (CTM)

ATIVIDADE	EM REAL		
	ANUAL	SEMESTRAL	DIÁRIA
1 Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros por anunciantes e por m ² .	39,49	19,75	1,97
2 Publicidade:			
2.1 No interior de veículos públicos não destinados à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	98,72	39,49	11,84
2.2 Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonoro ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	157,97	78,98	11,84
3 Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais por anunciante por m ² .	39,49	19,75	1,97
4 Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.	177,70	88,85	39,49